



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019. Nº 2883



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rérisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº /2019**  
**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO**  
**DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS, COM VIGÊNCIA**  
**DE 01/05/2019 A 31/12/2019**

## PROJETO DE LEI Nº 333/2019

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 1%, sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos na Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A tabela de vencimento dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins constante do anexo I desta Lei, tem vigência de 1º de maio a 31 de dezembro de 2019.

§ 2º O Anexo Único da Lei nº 3.470, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de:

I – 1º de maio de 2019 quanto aos anexos I;

II – 1º de janeiro de 2020 quanto ao anexo II.

### Justificativa

O presente projeto visa conceder revisão geral anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para que repore as perdas inflacionárias.

Através do Projeto estamos propondo uma revisão geral total de 1% (um por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, a inflação acumula no período é superior, no entanto o índice é inferior para ficar de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição, em regime de urgência.

**Sala de Reuniões**, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**Deputado NILTON FRANCO**  
2º Vice-Presidente

**Deputado JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**  
1º Secretário 2º Secretário

**Deputada VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**  
3º Secretária 4º Secretária

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Analista Legislativo	A	8.505,93	9.186,40	9.645,72	10.031,55	10.332,50	10.539,15				
	B	11.382,28	11.951,40	12.429,45	12.802,34	13.186,41	16.140,16				
	C	17.431,37	18.302,94	19.035,06	19.606,11	20.194,29	20.598,18				
	D	22.246,03	23.358,34	24.292,67	25.021,45	25.772,09	26.287,54				
	E	28.390,54	29.810,06	31.002,47	31.932,54	32.890,52	33.548,33				
	F	34.554,78	35.591,42	36.570,19	37.371,07	38.118,49	38.880,86				
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
Técnico Legislativo	A	6.337,23	6.844,21	7.186,42	7.473,88	7.698,09	7.852,05				
	B	8.480,22	8.904,23	9.260,40	9.538,21	11.789,21	12.024,99				
	C	12.986,99	13.636,34	14.181,80	14.607,25	15.045,47	15.346,38				
	D	16.574,09	17.402,79	18.098,90	18.641,87	19.201,13	19.585,15				
	E	21.151,96	22.209,56	23.097,94	23.790,88	24.504,61	24.994,70				
	F	25.744,54	26.516,88	27.246,09	27.842,78	28.399,64	28.967,63				
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
Técnico Legislativo	A	5.702,53	6.158,73	6.466,67	6.725,34	6.927,10	7.065,64				
	B	7.630,89	8.012,43	8.332,93	10.299,49	10.608,47	10.820,64				
	C	11.686,30	12.270,61	12.761,43	13.144,28	13.538,61	13.809,38				
	D	14.914,13	15.659,84	16.286,23	16.774,82	17.278,06	17.623,62				
	E	19.033,51	19.985,19	20.784,59	21.408,13	22.050,38	22.491,38				
	F	23.166,12	23.861,11	24.517,29	25.054,22	25.555,30	26.066,41				
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
Agente Legislativo	A	4.276,89	4.619,04	4.849,99	5.043,99	5.195,31	5.299,22				
	B	5.723,16	6.009,31	6.249,69	6.437,18	6.630,29	6.762,90				
	C	8.764,71	9.202,95	9.571,06	9.858,20	10.153,94	10.357,02				
	D	11.185,58	11.744,86	12.214,65	12.581,09	12.958,53	13.217,70				
	E	14.275,11	14.988,87	15.588,42	16.056,08	16.537,76	16.868,51				
	F	17.374,57	17.895,81	18.387,94	18.790,64	19.166,45	19.549,78				

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	3.421,51	2	3.695,23	3	3.879,99	4	4.035,19	5	4.156,25	6	4.239,37
	B	7	4.578,52	8	5.769,23	9	6.000,00	10	6.180,00	11	6.365,40	12	6.492,71
	C	13	7.012,12	14	7.362,73	15	7.657,24	16	7.886,96	17	8.123,56	18	8.286,04
	D	19	8.948,92	20	9.396,37	21	9.772,22	22	10.065,39	23	10.367,35	24	10.574,69
	E	25	11.420,67	26	11.991,70	27	12.471,37	28	12.845,51	29	13.230,88	30	13.495,50
	F	31	13.900,36	32	14.317,37	33	14.711,10	34	15.033,27	35	15.333,94	36	15.640,62
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	2.223,99	2	2.401,91	3	2.522,00	4	2.622,88	5	2.701,57	6	2.755,60
	B	7	2.976,05	8	3.124,85	9	3.249,85	10	3.347,34	11	3.447,76	12	3.516,72
	C	13	3.798,06	14	3.987,96	15	4.147,48	16	4.271,90	17	4.400,06	18	4.488,06
	D	19	4.847,10	20	5.089,46	21	5.293,04	22	5.421,16	23	5.567,42	24	5.637,19
	E	25	7.423,05	26	7.794,20	27	8.105,97	28	8.349,15	29	8.599,62	30	8.771,62
	F	31	9.034,76	32	9.305,81	33	9.561,72	34	9.771,12	35	9.966,54	36	10.165,87

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 333/2019

## TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2020

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Analista Legislativo	A	1	5.062,73	2	5.315,87	3	5.581,66	4	5.860,74	5	6.153,78	6	6.461,47
	B	7	6.784,54	8	7.123,77	9	7.479,96	10	7.853,96	11	8.246,65	12	8.658,99
	C	13	9.091,94	14	9.546,53	15	10.023,86	16	10.525,05	17	11.051,30	18	11.603,87
	D	19	12.184,06	20	12.793,27	21	13.432,93	22	14.104,58	23	14.809,81	24	15.550,30
	E	25	16.327,81	26	17.144,20	27	18.001,41	28	18.901,48	29	19.846,56	30	20.838,88
	F	31	21.880,83	32	22.974,87	33	24.123,61	34	25.329,79	35	26.596,28	36	27.926,10
	G	37	29.322,40	38	30.788,52	39	32.327,95	40	33.944,34	41	35.641,56	42	37.423,64
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Técnico Legislativo	A	1	3.426,66	2	3.597,99	3	3.777,89	4	3.966,79	5	4.165,13	6	4.373,38
	B	7	4.592,05	8	4.821,65	9	5.062,74	10	5.315,87	11	5.581,67	12	5.860,75
	C	13	6.153,79	14	6.461,48	15	6.784,55	16	7.123,78	17	7.479,97	18	7.853,97
	D	19	8.246,67	20	8.659,00	21	9.091,95	22	9.546,55	23	10.023,87	24	10.525,07
	E	25	11.051,32	26	11.603,89	27	12.184,08	28	12.793,29	29	13.432,95	30	14.104,60
	F	31	14.809,83	32	15.550,32	33	16.327,83	34	17.144,23	35	18.001,44	36	18.901,51
	G	37	19.846,58	38	20.838,91	39	21.880,86	40	22.974,90	41	24.123,65	42	25.329,83
	H	43	26.596,32	44	27.926,15	45	29.322,44	46	30.788,57	47	32.328,00	48	33.944,39

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
Agente Legislativo	A	1	2.208,86	2	2.319,30	3	2.435,27	4	2.557,03	5	2.684,88	6	2.819,13
	B	7	2.960,08	8	3.108,09	9	3.263,49	10	3.426,67	11	3.598,00	12	3.777,90
	C	13	3.966,80	14	4.165,13	15	4.373,39	16	4.592,06	17	4.821,66	18	5.062,75
	D	19	5.315,88	20	5.581,68	21	5.860,76	22	6.153,80	23	6.461,49	24	6.784,57
	E	25	7.123,79	26	7.479,98	27	7.853,98	28	8.246,68	29	8.659,02	30	9.091,97
	F	31	9.546,57	32	10.023,89	33	10.525,09	34	11.051,34	35	11.603,91	36	12.184,11
	G	37	12.793,31	38	13.432,98	39	14.104,63	40	14.809,86	41	15.550,35	42	16.327,87
	H	43	17.144,26	44	18.001,47	45	18.901,55	46	19.846,62	47	20.838,96	48	21.880,90
	I	49	22.974,95	50	24.123,70	51	25.329,88	52	26.596,37	53	27.926,19	54	29.322,50

## PROJETO DE LEI Nº 314/2019

Dispõe sobre a perda ou extravio do cartão ou tíquete de estacionamentos comerciais do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Os fornecedores de serviços e os estabelecimentos comerciais, que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros, para estacionamento de veículos automotores, ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 2º** Os fornecedores e estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a:

I – manter registro de entrada e saída dos veículos automotores;

e II – divulgar o teor da presente Lei em local visível e acessível a todos os consumidores.

§ 1º Em caso de perda ou extravio do cartão ou tíquete de estacionamento, deverá ser consultado o registro de que trata o inciso I deste artigo para que o consumidor seja cobrado apenas pelo tempo de utilização do serviço.

§ 2º Inexistindo registro que comprove o período de permanência no estacionamento, é direito do consumidor pagar apenas o valor que ele declara ter consumido ou, alternativamente, o valor correspondente ao mínimo da tabela de preços do estacionamento.

§ 3º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário motivado pela perda ou extravio do cartão ou tíquete de estacionamento.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo – Procon.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificativa

Em caso de perda ou extravio de cartão ou tíquete de estacionamento, alguns estabelecimentos chegam a cobrar taxas abusivas, correspondentes a um valor fechado de um período de permanência de 12 ou 24 horas no local.

Se por um lado não há previsão expressa na legislação brasileira quanto à possibilidade de cobrança dessas taxas, por outro, o Código de Defesa do Consumidor considera essa prática abusiva (art. 39, V e 51, IV, CDC).

O fato é que as empresas que administram os estacionamentos privados têm condições de indicar o tempo de permanência dos clientes no local. Muitos possuem câmeras pelas quais podem fazer esse monitoramento, por meio das placas dos veículos, sem, contudo, impor uma penalidade abusiva, injusta e desproporcional ao consumidor, que é obrigado a pagar por um período superior ao que ficou no estabelecimento, pagando por um serviço que não foi prestado.

Em suma, é direito do consumidor pagar apenas o valor que ele declara que consumiu e, cabe ao estacionamento a responsabilidade por um controle eficiente da permanência dos automóveis, não ao cliente.

Assim sendo, visando proteger os direitos dos consumidores tocantinenses, coibindo essa prática que tem se revelado arbitrária e abusiva no Estado, apresentamos o presente projeto de Lei, para o qual requeiro o indispensável apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2019.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 315/2019

Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** Será permitida a distribuição ou a venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana de açúcar, beterraba, ácido lático, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

**Art. 3º** O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser

implementado no prazo máximo de doze meses.

**Art. 4º** O disposto nessa Lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente-Fuema.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem como objetivo contribuir para a proteção do meio ambiente no Tocantins, por meio da proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, propileno ou polipropileno em estabelecimentos comerciais, bem como estimular a população ao hábito de utilizar sacolas retornáveis, bolsas, mochilas ou qualquer outro meio de transporte de suas compras, reduzindo assim a geração de resíduos de fontes plásticas.

Na natureza as sacolas plásticas demoram pelo menos 300 anos para sumir. Em todo mundo são produzidos 500 bilhões de unidades a cada ano, o equivalente a 1,4 bilhão por dia ou a 1 milhão por minuto. No Brasil, cerca de 1 bilhão de sacolas são distribuídas nos supermercados mensalmente – o que dá em média 66 sacolas por brasileiro ao mês. A distribuição ou a venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável é uma solução, visto que duram apenas dois anos e caso sejam tratadas em usinas de compostagem, elas podem degradar em 180 dias, como afirmam os produtores.

No Tocantins, assim como em várias outras capitais brasileiras, a população acostumou-se a receber sacolas plásticas fornecidas gratuitamente pelos supermercados, sem preocupar-se com a finalidade e descarte das mesmas. Além disso, são reutilizadas como sacos de lixo ou para transporte de objetos no dia a dia. Dessa forma, muitas sacolas acabam nos rios, lagos e córregos, e por fim chegam aos mares afetando a vida marinha e gerando graves impactos ambientais aos ecossistemas. Para além desses impactos as sacolas plásticas também são causas de entupimento da passagem de água em bueiros e córregos, contribuindo para as inundações e retenção de mais lixo, e, quando incinerado, libera toxinas perigosas para a saúde.

No município de São Paulo, a legislação proibiu o uso de sacolas em 2011, mas sua regulamentação só ocorreu em 2015. A distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas brancas não biodegradáveis em estabelecimentos comerciais foi proibida com o fim de estimular os paulistas a utilizarem sempre sua própria sacola e repensarem o uso das descartáveis.

Já no Estado do Rio de Janeiro, desde 2009, a Lei 5.502/2009 determinou aos comerciantes do Estado a oferta de alternativas às sacolinhas descartáveis.

A experiência estrangeira é mais profícua. Bangladesh foi o primeiro país a proibir as sacolas plásticas há 16 anos. A medida de proibir sua fabricação e distribuição foi tomada depois de inundação violentas que aconteceram em 1988 e 1998, dizimando dois terços da população do país e foi verificado que as sacolas plásticas foram a causa do entupimento de bueiros, o que provo-

cou a tragédia. A capital Dacca descartava até então uma média de 9,3 milhões de saco plásticos todos os dias. Hoje a região é uma referência na produção de ecobags pelo mundo.

O Quênia possui uma das legislações mais radicais do mundo quando o assunto é a sacola plástica. A sua legislação foi aprovada em agosto de 2017. A produção, o uso e a comercialização das sacolas é motivo de prisão e aplicação de multa de até quarenta mil dólares.

Na Itália existem várias iniciativas governamentais para a proibição das sacolas plásticas. O país foi o primeiro do continente europeu a banir, a partir de 2011. Com efeito, era o maior consumidor de sacolas: 20 bilhões por ano. Desde então, apenas sacolas biodegradáveis podem ser utilizadas em território italiano.

A França é o mais icônico dos países europeus, já que recentemente, decidiu banir, além das sacolas, os talheres, pratos e copos descartáveis, com a retirada de sua circulação até o prazo máximo do ano de 2020. Desde 2016 não podem circular sacolas nos estabelecimentos franceses.

Quanto ao continente americano, são diversos os exemplos. Desde 2008, as sacolas são proibidas nas províncias de Buenos Aires e desde 2010, na Cidade do México, local em que a multa por descumprimento da determinação pode chegar até o valor de noventa mil dólares. A cidade mais verde dos EUA, São Francisco, foi a primeira do continente a adotar a medida em 2007, permitindo o uso de sacolas de papel reciclado ou biodegradáveis. A estimativa na época era de que a cidade reduziria o consumo de três mil litros de petróleo por ano.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposição, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, em 3 de setembro de 2019.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 316/2019

Dispõe sobre a proteção do consumidor tocantinense em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

§ 2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações e com o consentimento expresso do consumidor.

**Art. 2º** Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§ 1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de comunicações, somente poderão ser cobrados em fatura emitida por prestadora

de se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§ 2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - pela comprovação da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e

II - pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

**Art. 3º** O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível:

I - solicitar o cancelamento de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - solicitar o cancelamento de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

**Art. 4º** São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados planos de serviços de telecomunicações;

II - cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações, sem autorização prévia e expressa do consumidor;

III - a falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e

IV - o não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.

*Parágrafo único.* O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo-Procon.

**Art. 6º** Os prestadores de serviços têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificativa

A cobrança abusiva é o principal problema das prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil, pois valores não pactuados são incluídos na fatura dos consumidores sem a sua anuência, e que na grande maioria das vezes passa despercebido pelo cliente, o chamado Serviço de Valor Agregado - SVA ou

apenas SVA, tais como música, banca de revista, horoscopo, jogos e outros.

Destaque-se que a propositura, no que tange à sua objetividade, aclara a relevância que é peculiar a projetos que ratifiquem a importância de proteger o consumidor tocantinense de práticas abusivas por parte das prestadoras de serviços de telecomunicações.

O primeiro artigo já proíbe a cobrança de aplicativo ou serviço próprio ou de terceiros vendido em conjunto com a oferta de telefonia móvel, em qualquer modalidade (pré-pago, pós-pago, controle).

O serviço de valor adicionado só poderá ser vendido de forma dissociada. E somente com autorização expressa do cliente sobre seu desejo em assinar o serviço de valor agregado presente no plano contratado. O consumidor também poderá cancelar a assinatura a qualquer momento, fato que não pode ocasionar o aumento no preço de um plano móvel.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, em 2 de setembro de 2019.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 317/2019

Assegura o uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É de uso comum do povo o Lago do Projeto Manuel Alves, seus terrenos marginais e o acesso viário pelo Distrito Irrigado Manuel Alves-Dima, localizado no Município de Dianópolis, destinados ao esporte, lazer, exploração turística, produção de peixe e pesca amadora.

*Parágrafo Único.* Ficam ressalvadas, como o uso restrito e especial, sujeito a disciplina e penalidades administrativas, se for o caso, as obras civis de barramento do rio, suas instalações hidráulicas e de energia, bem como as áreas destinadas à produção, cuja administração se incumbe ao Estado através do Dima

**Art. 2º** Fica o Estado do Tocantins, mediante convênio com municípios ou Consórcio Intermunicipal, e, através de cessão de uso ou concessão pública, autorizado a explorar as áreas previstas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre:

I – o uso do lago, praias e acesso público viário através do Dima, bem como das áreas de uso especial e respectivos licenciamentos ambientais;

II – prazos e condições para a exploração de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Tendo em vista a realização da audiência pública ocorrida na data de ontem, dia 09/09/19, no Município de Dianópolis, verificou-se o anseio da população e dos profissionais e órgãos envolvidos quanto à formalização de uma legislação específica quan-

to ao tema do acesso público, do uso comum e do uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves.

Dentre os encaminhamentos, restou determinado que uma das medidas a serem adotadas pelo Poder Legislativo, com vistas a solucionar o imbróglia referente ao uso do Lago do Projeto Manuel Alves, seria a propositura de uma Lei específica que resguardasse o uso múltiplo do lago e garantisse o acesso público pelo Dima.

Cumprindo o compromisso assumido por este Parlamentar, representando esta Casa de Lei, apresenta o presente Projeto, como medida importante inclusive para direcionar os demais encaminhamentos oriundos dos debates ocorridos na audiência, que serão anexados ao presente projeto.

Entendemos que o Projeto possui grande relevância e expressa o que restou externalizado pelo Poder Executivo, representado pelos seus órgãos competentes, pelo Poder Legislativo Estadual e Municipal, pelo Ministério Público e pelas entidades associativas e civis envolvidas, razão pela qual merece ser aprovado, como forma de solução da questão atinente ao uso comum, ao livre acesso e ao uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves.

**Sala das Sessões**, em 10 de setembro de 2019.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

30 de maio de 2019

Ata da Quinquagésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léio Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes, Jair Farias e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 109/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências”; Projeto de Lei número 121/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui o terceiro domingo de novembro como o “Dia Estadual em memória das Vítimas de Trânsito”, no Estado



por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 188/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a atuação do profissional fisioterapeuta nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 191/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo aos Agentes do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 192/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “proíbe emprego de substâncias ou medicamentos em animais destinados a competições e adota outras providências”; Projeto de Lei número 193/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei número 345, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares que especifica e dá outras providências”; Projeto de Lei número 195/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Dr<sup>a</sup> Rosemary Latrônico”; Projeto de Lei número 197/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro em ônibus e micro-ônibus no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiro”; Projeto de Lei Complementar número 2/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar número 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”; e Ofício oriundo da Empresa de Energia Elétrica-Energisa-Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 201/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 1.048 a 1.052. Logo após, a Senhora Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das urgências das matérias apresentadas nesta Sessão para a Sessão subsequente. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula, Elenil da Penha e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa****5 de junho de 2019****Ata da Quinquagésima Nona Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, secretariada pelo Senhor Deputado Ricardo Ayres, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores

Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, a Senhora Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 6/2019, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu”; Projeto de Lei número 198/2019, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Contágius – Cia de Dança e Teatro (ACDT) de Palmas-TO”; Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que requer a extensão de sua licença para tratamento de saúde por mais vinte e cinco dias, a partir da data de cinco de junho de 2019, no intuito de concluir o tratamento médico ao qual está submetido e que trazem complicações para as atividades de exercício parlamentar; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de termo de acordo de cooperação para convênio firmado entre esta Secretaria e a Prefeitura de Piraquê; e Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, comunicando a alteração contratual e celebração de termos aditivos a diversos convênios. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 198/2019, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; e os Requerimentos que receberam os números 1.048 a 1.052. Logo após, a Senhora Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das matérias apresentadas nesta Sessão para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa****6 de agosto de 2019****Ata da Sessão Especial de Posse do Excelentíssimo Senhor Deputado Gleydson Nato, no cargo de Deputado Estadual**

Aos seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e dezenove minutos, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Especial de Posse, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, Secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Especial de Posse do Excelentíssimo Senhor Suplente de Deputado Estadual Gleydson Nato, para esta Legislatura, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Delegado Rérisson, Elenil da Penha, Fabion

Gomes, Gleydson Nato, Ivan Vaqueiro, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Cláudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Nilton Franco, Valdemar Júnior e Vilmar de Oliveira. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil, Senhor Rolf Vidal, neste ato representando o Excelentíssimo Senhor Mauro Carlesse, Governador do Estado do Tocantins; e a Excelentíssima Senhora Fernanda Carlesse, Primeira-Dama do Estado do Tocantins. Logo após, nomeou uma comissão composta pelo Senhor Deputado Elenil da Penha e pela Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, para fazer adentrar ao Plenário e compor a Mesa dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Suplente de Deputado Estadual Gleydson Nato. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente deu início aos procedimentos alusivos à posse do Suplente de Deputado Estadual Gleidson Nato, informando que o mesmo já fez a entrega de toda documentação necessária. Em seguida, o Senhor Presidente convidou o Senhor Suplente Deputado Gleidson Nato para, de pé, prestar o Compromisso Constitucional de Posse e assinar o Termo de Posse, no cargo de Deputado Estadual, o qual proferiu o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir as Constituições do Brasil e do Estado, observar suas Leis e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, bem como desempenhar com honradez, lealdade e patriotismo o mandato que me foi confiado pelo povo do Estado do Tocantins”. Logo após, o Senhor Presidente declarou empossado para a 9ª Legislatura, o Senhor Deputado Gleidson Nato que acabou de prestar o devido compromisso regimental, assinando o termo de posse. Em seguida, usou a palavra o Senhor Deputado Léo Barbosa, que proferiu discurso de boas vindas em nome de todos os parlamentares. Logo após, usaram a tribuna o Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil, Senhor Rolf Vidal e o Senhor Deputado Gleidson Nato, que fez seus agradecimentos. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão Especial de Posse, às dezessete horas e quarenta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária

18 de setembro de 2019

Às quatorze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Olyntho Neto e Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição

de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos números: 85/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a Notificação ao Conselho Estadual do Idoso dos Casos de Violência contra Pessoas Idosas e dá outras providências”; 172/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados e dá outras providências”; e 253/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras do Estado do Tocantins que estejam sob alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, no Portal da Transparência”. A Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 58/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida”; e 179/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Tocantins”. O Deputado Elenil da Penha foi renomeado relator do Processo número 197/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”. Na Devolução de Matérias, o Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Processos números: 154/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de Serviços em Linguagem em Braille”; e 219/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos preços dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 154/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Processo número 219/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 324/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR na **Coordenadoria de Serviços Gerais - Coseg**, o servidor **Evandro Ricardo Baraldi Junior**, matrícula nº 759, Técnico Legislativo - Assistência Técnica em Telefonia, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Delegado Rérisson (DC-Suplente)**

**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**